Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 09 de setembro de 2025.

OFÍCIO GAB. nº: 810/2025
A Sua Excelência
Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis
Ref: Encaminhamento Projeto de Lei nº 039/2025;

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 039/2025, que "Acrescenta parágrafo ao artigo 18 da Lei nº 2.229/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025), para autorizar a majoração do quantitativo de 2 (dois) cargos de Agente de Defesa Civil."

JUSTIFICATIVA:

A proposição de um Projeto de Lei de autoria do Executivo para alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, visando incluir a autorização para majoração do quantitativo de emprego público de Agente de Defesa Civil, encontra sólida justificativa no princípio do planejamento e no caráter tático da LDO, em estrito respeito às normas constitucionais, especialmente o artigo 169, §1º, II, da Constituição Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, por sua natureza tática, estabelece as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro, orientando a elaboração do orçamento e a execução das despesas. Nesse contexto, a inclusão de dispositivos que permitam a majoração da carga horária de servidores é um reflexo direto da necessidade de adaptação e flexibilização da gestão de pessoal frente às demandas e à dinâmica da administração pública.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 1088-485
DATA 09/09/25 Hrs 09:46
ASS: Josiza

O planejamento é um pilar fundamental da administração pública, exigindo que a gestão seja prospectiva e capaz de antever e mitigar possíveis entraves à eficiência dos serviços.

Ao buscar a inclusão expressa na LDO, o Executivo demonstra o devido respeito às normas constitucionais, reconhecendo a imperatividade da autorização legislativa para qualquer alteração que impacte a estrutura de pessoal. Essa formalidade não apenas confere a necessária juridicidade à medida, mas também promove a transparência e o controle sobre a gestão de recursos.

CRISTIANO BENEDITO:15871189806

Assinado de forma digital por CRISTIANO BENEDITO:15871189806
Dados: 2025.09.09 09:41:16 -03'00'

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
Gabinete
Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39
DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

"Acrescenta parágrafo ao artigo 18 da Lei nº 2.229/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025), para autorizar a majoração do quantitativo de 2 (dois) cargos de Agente de Defesa Civil."

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Insere-se um novo parágrafo ao artigo 18 da Lei 2.229/24, com a seguinte redação:

(...)

§9º Fica autorizada a majoração de dois (02) cargos do emprego público efetivo de Agente de Defesa Civil

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis-SP, 09 de setembro de 2025.

CRISTIANO BENEDITO:15871189806
Assinado de forma digital por CRISTIANO BENEDITO:15871189806
Dados: 2025.09.09 09:42:25 -03'00'

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 1089-39
DATA 09/09/25 Hrs. 09:46
ASS.

PARECER 093/2025

Projeto de Lei do Executivo: 039-2025

Objeto: "Acrescenta dispositivo ao art. 18 da Lei nº 2.229/24 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025 para autorizar a majoração de 2 (dois) novos cargos de Agente de Defesa Civil".

Trata-se de pedido de parecer a respeito da admissibilidade de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que altera a LDO vigente para incluir autorização específica para a majoração em dois cargos da carreira de Agente de Defesa Civil.

O art.169, §1º, II, da Constituição Federal exige que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Desta forma, esta proposição visa o atendimento da formalidade constitucional.

Observe-se que, por se tratar de matéria orçamentária, observa-se a hipótese de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 48, III, da Lei Orgânica). Tal elemento deverá ser observado pelos parlamentares também quando da oposição de emendas, havendo algumas limitações para emendas aditivas ou modificativas.

Foi apresentada justificativa como exposição de motivos e a alteração proposta possui natureza evidente. No entanto, seria desejável que a justificativa se concentrasse mais a respeito das questões de mérito do que os aspectos jurídicos-

legais formais, pois a justificativa se destina a municiar os vereadores com as informações necessárias para apreciar o mérito da proposição: os motivos reais da necessidade de criação de dois novos cargos para esta carreira.

Sem prejuízo, da análise da redação do projeto em si se observa que a proposição se encontra bem redigida e de acordo com a boa técnica legislativa. Em uma análise preliminar, não se observou qualquer ilegalidade no Projeto de Lei.

Ante o exposto, **a Procuradoria da Câmara Municipal se manifesta favoravelmente à admissibilidade do Projeto de Lei**, não se visualizando contrariedades ao ordenamento jurídico pátrio.

Este é o parecer,

Joanópolis, 09 de setembro de 2025.

Fernando Pivi de Almeida
Procurador Legislativo